



## Projeto de Lei n.º 013/2025/CMTS

**APROVADO**  
09/10/25

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete o **Projeto de Lei n.º 013/2025**, para que apreciado e votado em Plenário, seja sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Terra Santa - PA, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3º da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

**§ 1º** O décimo terceiro será pago em parcela única ou em duas parcelas aos Vereadores.

**§ 2º** O pagamento do décimo terceiro em parcela única deve ser pago até o dia 30 de novembro, quando o pagamento for em duas parcelas a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º** Os Vereadores, terão direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsidio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

**§ 1º** O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano de forma continua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.



§2º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§3º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente

§ 5º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua.

  
MILENILDO DA SILVA FREITAS

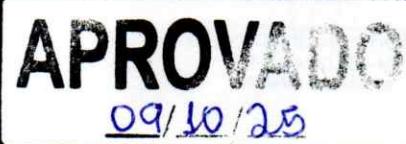
Presidente

  
JONIEL MENDES PINTO

1º Secretário

  
MANOEL SILVA RIBEIRO

2º Secretário



  
Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente



## JUSTIFICATIVA

**“O direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484)”.**

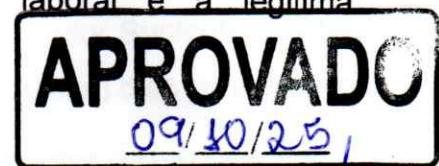
O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de Terra Santa, agentes políticos, direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito à concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificar toda classe laboral e a legítima representatividade municipal.



**MILENILDO DA SILVA FREITAS**

Presidente

**JÔNIO MENDES PINTO**

1º Secretário

**MANOEL SILVA RIBEIRO**

2º Secretário

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas  
CPF: 594.981.962-49  
Vereador Presidente